



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

PROJETO DE LEI MARIANA GONZALEZ

“A Câmara dos Deputados Federais estabelece a criação de órgão vinculado à Secretaria da Mulher com o intuito de receber denúncias, acolher e tomar providências cabíveis para qualquer cidadã vítima de violência doméstica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Câmara dos Deputados criará em 60 dias a contar da promulgação desta lei, um órgão vinculado à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados para a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º Este órgão terá o objetivo de receber denúncias de qualquer cidadã brasileira, residente em qualquer local dentro do território nacional, seja presencial ou virtualmente;

§ 2º Após recebida a denúncia a Secretaria da Mulher tomará todas as providências cabíveis para acolher a denunciante em local apropriado para a sua segurança;

§ 3º O órgão, vinculado à Secretaria da Mulher ora criado, prestará serviços de apoio e atendimento psicológico, jurídico e assistencial à denunciante;

§ 4º A indicação de acolhida para a denunciante poderá ser na cidade da mesma ou a seu critério, no Distrito Federal.





§ 5º A composição deste órgão será necessariamente formada por mulheres, nas áreas de segurança pública, psicologia, assistência social e outras que o órgão julgar necessário com a aprovação da Secretaria da Mulher.

Art. 2º Poderá a Secretaria da Mulher realizar convênios com órgãos estaduais para a efetivação dos serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 3º A Secretaria da Mulher determinará uma sala nas dependências da Câmara dos Deputados para o desenvolvimento e execução dos trabalhos em defesa da mulher vítima de violência doméstica.

§ 1º Este local físico, onde se instalará o órgão descrito no artigo 1º, terá o nome de SALA MARIANA GONZALEZ.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei **Mariana Gonzalez**

Quem é Mariana Gonzalez?

Uma cidadã brasileira que foi agredida violentamente por seu companheiro por um simples motivo de ciúmes, causado por uma brincadeira de uma amiga, mas que demonstra, infelizmente, que ainda há “homens” que se acham no direito de agredir covardemente mulheres.

Conforme estudos apresentados recentemente no Estado do Rio de Janeiro, seu relato foi impressionante, vejamos:

“A violência contra a mulher não é um problema que emerge na pandemia. Na verdade, é um antigo problema no Brasil e no mundo. A título de ilustração, segundo a Organização das Nações Unidas, só no ano de 2019, 17,8% das





mulheres em todo o mundo sofreram violência física ou sexual. Ou seja, aproximadamente 1 em cada 5 mulheres foi violentada por alguém do seu vínculo afetivo só no ano passado. Em paralelo, no Brasil, no ano de 2018, mais de 500 mulheres foram agredidas por hora, sendo que 76% dos agressores eram conhecidos da vítima, podendo ser um companheiro, ex companheiro ou vizinho. Dentre as múltiplas manifestações que a violência contra a mulher pode tomar, certamente a violência doméstica é uma de suas facetas mais cruéis e mais presentes na vida social.”

“A maioria dos crimes ocorreu de noite (39%) ou de madrugada (34%). Juntos, observa-se que 73% dos crimes foram praticados no período de descanso. Além disso, em 72% dos casos, a agressão ocorreu na residência da vítima. Os autores utilizam, em 44% dos casos, uma faca para cometer o crime, seguida da arma de fogo (17%).”

Os casos de violência domésticas independentemente da pandemia, cresce dia após dia na sociedade brasileira, a Câmara dos Deputados não pode se calar diante de tal abuso contra a mulheres.

A maior parte dos crimes ocorreu entre pessoas que namoravam, estavam casadas ou vivendo em união estável (40%) ou tinham uma relação anterior (42%), sendo que 62% dos relacionamentos eram de até cinco anos. Quase todas as mulheres foram submetidas a episódios anteriores, registrados ou não em delegacia, de violência doméstica. Segundo o estudo, muitas não denunciaram os agressores por medo ou porque foram coagidas por eles.

A maioria dos crimes ocorreu de noite (39%) ou de madrugada (34%). Juntos, observa-se que 73% dos crimes foram praticados no período de descanso. Além disso, em 72% dos casos, a agressão ocorreu na residência da vítima. Os autores utilizam, em 44% dos casos, uma faca para cometer o crime, seguida da arma de fogo (17%).

Nós Deputados e Deputadas precisamos tomar frente desta situação e auxiliar as mulheres agredidas covardemente no âmbito doméstico, sabemos que alguns parte dos agressores acabam cometendo matando suas ex companheiras apenas por terem sido denunciados a qualquer órgão público, precisamos dar guarida a estas mulheres.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A justa homenagem a Mariana Gonzalez por toda a violência sofrida por o único motivo de ser mulher, mas uma mulher batalhadora por seus sonhos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de janeiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 7 7 2 5 9 5 3 0 0 *